



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 989/2022

TRAIRI, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Cria gratificação especial para os servidores públicos municipais de Trairi, requisitados para prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, na forma que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a gratificação especial para os servidores municipais requisitados para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará-TRE/CE, excluídos os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral em decorrência das eleições.

**Art. 2º** - A referida gratificação de que trata o artigo anterior será concedida ao servidor durante o período em que permanecer requisitado pela Justiça Eleitoral, não podendo ser objeto de incorporação permanente aos seus vencimentos, ainda que passe à inatividade.

**Art. 3º** - O valor da referida gratificação corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor requisitado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a expensas do orçamento do município, a ser concedida integralmente a partir de sua vigência.

**Art. 5º** - A gratificação contida no inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 008 de 19 de janeiro de 2017, não mais será concedida para os servidores requisitados para prestar serviços junto à Justiça Eleitoral da 97ª Zona, por força do Decreto 006/2022.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 740, de 02 de julho de 2015;

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**, 18 de fevereiro de 2022.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
Prefeito Municipal